



PREFEITURA DO XEXÉU

PODER EXECUTIVO

CPNJ nº 12.888.517/0001-48

LEI Nº 198, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Ratifica os termos do protocolo de intenções firmado com os demais municípios para fins de constituição do Consorcio de Sustentabilidade da Mata Sul

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XEXÉU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, o protocolo de intenções firmado com os demais municípios para fins de constituição do Consorcio de Sustentabilidade da Mata Sul, formalizado nos termos do Anexo I desta lei.

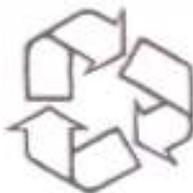
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir, fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio celebrado com amparo na presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xexéu, 13 de abril de 2010.

GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito



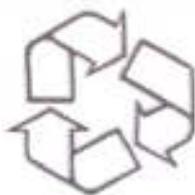
**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os municípios de **ÁGUA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 173.116.164-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.665.723 SSP/PE, residente na Fazenda Santa Helena, Água Preta-PE; de **CATENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Costa Azevedo, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ nº 10.186.138/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OTACÍLIO ALVES CORDEIRO, brasileiro, casado, Pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 103.871.934-72, portador da Cédula de Identidade nº 656.257 SSP/PE, residente na Praça Coração Eucarístico, nº 2, Centro, Catende-PE; de **JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Dom Luiz de Brito, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, inscrito no CPF sob o nº 216.739.694-53, portador da Cédula de Identidade sob o nº 977.885 SSP/PE, residente na Rua da Aurora, nº 340, Centro, Joaquim Nabuco-PE; de **PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Ismael Gouveia, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 091.248.534-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.409.358 SSP/PE, residente do Engenho Bom Destino, nº 528, Palmares-PE; e de **XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Floriano Gonçalves de Lima, nº 104, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERCINO GONÇALVES DE LIRA NETO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 059.131.634-00, portador da Cédula de Identidade nº 6.451.482 SDS/PE, residente na Travessia do Ipiranga, nº 20, Centro, Xexéu-PE, criam a natureza jurídica do Consórcio e firmam o presente protocolo de intenções adequado as disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e nas seguintes condições:



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

1. OBJETIVO

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de coleta, tratamento e destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

1.1 Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado à:

- a. Representar o conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
- c. Prestar quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do Consórcio, observada a legislação vigente e aplicável;
- d. *Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento da coleta, do tratamento e da destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;*
- e. Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;
- f. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;
- g. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

2. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA MATA SUL, nos termos da Lei nº 11.107/2005, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei nº 11.107/2005, pela Lei nº 11.445/2007 e pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

3. DENOMINAÇÃO E SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA MATA SUL, com nome fantasia de CONSAMAS, e terá sede no Município de Palmares – Estado de Pernambuco.

3.1. A sede e o foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

3.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO e CONSAMAS são equivalentes à CONSÓRCIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA MATA SUL.

4. ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:

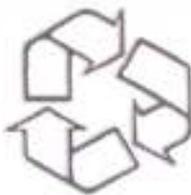
Município de Palmares;
Município de Água Preta;
Município de Catende;
Município de Joaquim Nabuco;
Município de Xexéu.

4.1. Os demais Municípios da Região da Mata Sul de Pernambuco poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 4.5;

4.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.

4.3. Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

4.4. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.



Consórcio de Sustentabilidade Ambiental da Mata Sul

Região Mata Sul de Pernambuco

4.5. É facultado o ingresso de novo(s) integrante(s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, desde que por decisão em Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Representante(s) Legal(is) do(s) ente(s) que deseja(rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizada.

4.6. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

5. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral;
- II – Presidente e Vice – Presidente;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico;
- V – Câmaras Técnicas;
- VI – Secretaria Executiva.

6. DA ASSEMBLÉIA GERAL

6.1. Funcionamento

a. A assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

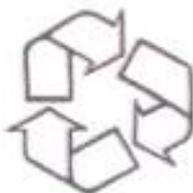
b. O representante legal do consórcio, nos seus impedimentos ou na vacância será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo.

c. O quorum exigido para a realização da assembléia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocado à segunda convocação que se realizará 30 (trinta) minutos depois com no mínimo 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

d. A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu presidente, através de edital ou de ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

e. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo vice-presidente na sua falta.

f. As Assembléias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

g. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste protocolo e no estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

h. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivada através de aclamação;

i. O estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisões de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade;

5.2. Compete à Assembléia Geral:

a. Eleger o representante legal do consórcio.

b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;

c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;

e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;

f. Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo;

g. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;

h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;

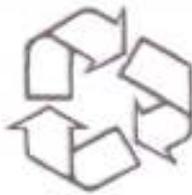
i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;

j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;

k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

7. DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

7.1. Da nomeação



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.
- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

7.2. Das competências

7.2.1 – Compete ao Presidente

- a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judícia";
- c. Supervisionar a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;
- e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

7.2.2 – Compete ao Vice-Presidente:

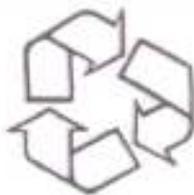
- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

8. DO CONSELHO FISCAL

8.1. Funcionamento

- a. O Conselho fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos chefes do poder executivo de cada município.
- b. O Conselho fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o vice-presidente e o secretário do conselho.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature in the center and several smaller ones below it.



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez no semestre do exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

8.2 Competências

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
- d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral, para efetiva prestação de contas;
- e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- g. Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembléia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

9. DO CONSELHO TÉCNICO

9.1 Funcionamento

- a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do consórcio, constituído de 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo.
- b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.
- c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
- d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

9.2 Competências:

- a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO, inclusive os serviços contratados ou concedidos;



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

- b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como, sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
- e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
- f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
- i. Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembléia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta;
- j. Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no consórcio.

10. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

10.1 A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ão) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

10.2 No mesmo ato de indicação de representantes serão estabelecidas a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

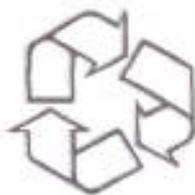
11. DA SECRETARIA EXECUTIVA

11.1 A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo, por um técnico e por um administrativo;

a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente será por ele indicado e referendado pela Assembléia Geral.

12. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAIS

12.1 O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído.



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

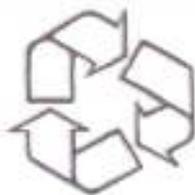
- a. Pelos bens que vier a ser adquirido a qualquer título;
- b. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
- c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

12.2 Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- a. Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio.
 - a.1 Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do consórcio que constará no contrato de rateio.
 - a.2 As despesas gerais de administração do consórcio serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado.
- b. A tarifa em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, a qual será rateada em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tem-se por base para 2011 os resíduos gerados em 2010 e assim sucessivamente.
- c. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- d. As rendas de seu patrimônio;
- e. As doações e legados;
- f. O produto da alienação de seus bens;
- g. E outras decorrentes da realização de seu objetivo.

12.3 DO PESSOAL

- a. Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.
- b. Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

c. Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício de funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.

d. Havendo pessoal disponível nos entes consorciados que atendam aos requisitos previstos na estrutura de cargos providos por empregados públicos, consoante a alínea anterior, estes poderão ser cedidos ao consórcio para desempenho das funções atinentes, resultando na desnecessidade da contratação de pessoal pelo consórcio.

e. Sem prejuízo da disposição acima, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime da CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no § 2º, do artigo 12, da Lei nº 11.107/2005.

13.1 Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

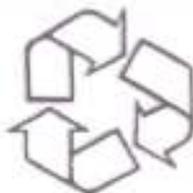
14. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de unanimidade dos seus integrantes, através da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado, mediante lei, por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

15. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do Decreto 6.107/2007 e demais legislações aplicáveis.

16. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

17. Os municípios que subscrevem este protocolo deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembléia Geral que aprovou os seus termos.

18. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro da cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.



**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU,
AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS
E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Palmares, 22 de março de 2010.

Eduardo Passos Coutinho Correia de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

Otacilio Alves Cerdello
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

João Nascimento de Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

José Bartolomeu de Almeida Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

Gercino Gonçalves de Lima Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU



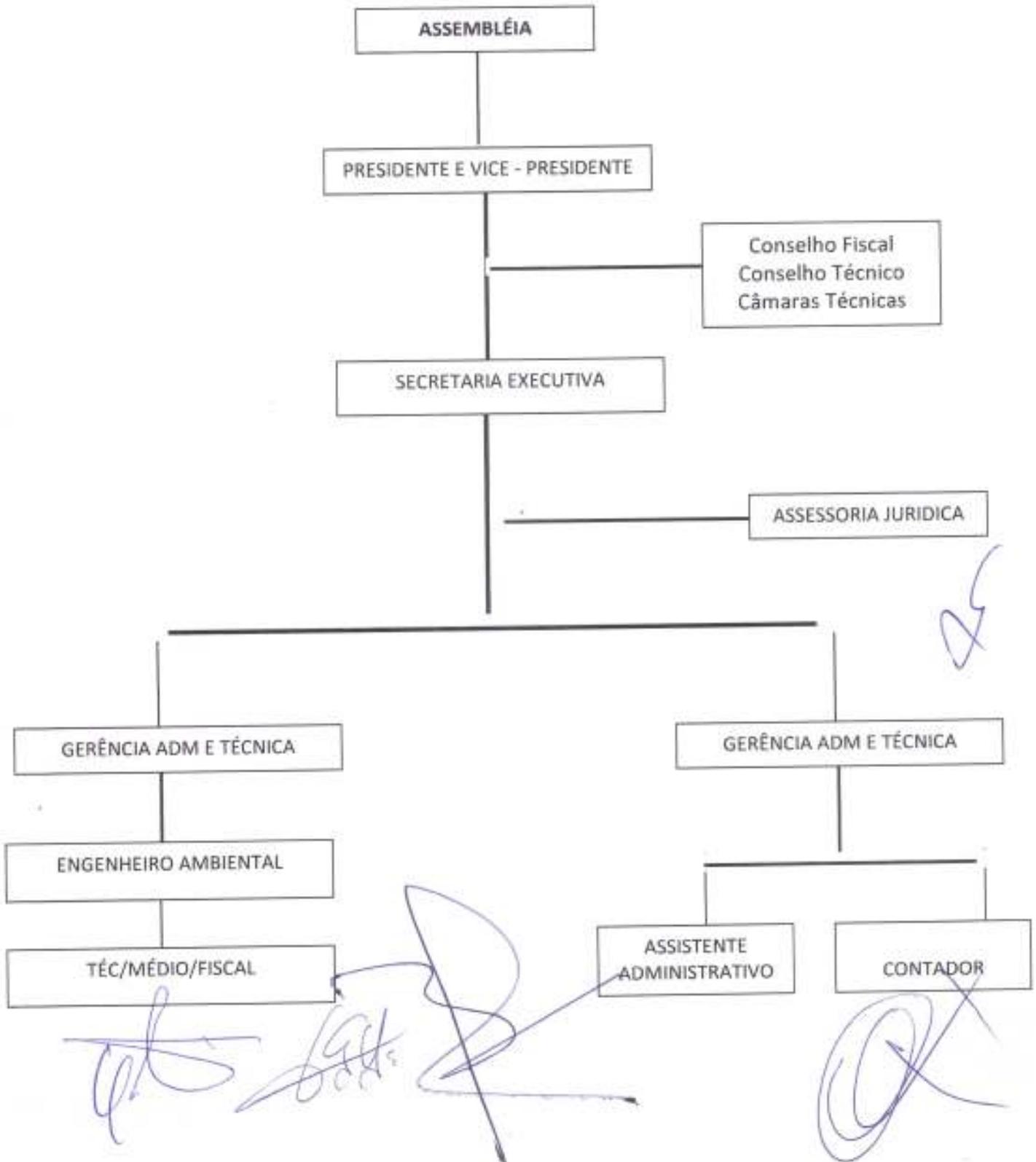
**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

CONSÓRCIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA MATA SUL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ANEXO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica estabelecida a Estrutura Organizacional do Consórcio,
Seus cargos, funções, provimentos e carga horária, como segue:





**Consórcio
de Sustentabilidade
Ambiental da
Mata Sul**

Região Mata Sul de Pernambuco

CONSÓRCIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA MATA SUL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ANEXO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica estabelecida a Estrutura Organizacional do Consórcio, Seus cargos, funções, provimentos e carga horária, como segue:

Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Horária	Regime	Remuneração
Secretário Executivo	1	Em comissão	40hs/sem.	CLT	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	1	Em comissão	40hs/sem.	CLT	R\$ 2.000,00
Gerente Adm. Financeiro	1	Em comissão	40hs/sem.	CLT	R\$ 2.000,00

Engenheiro Ambiental	1	Concurso público	40hs/sem.	CLT	R\$ 2.000,00
Fiscal/Téc. N. Médio	1	Concurso Público	40hs/sem.	CLT	R\$ 800,00
Contador	1	Concurso Público	40hs/sem.	CLT	R\$ 1.000,00
Assistente Administrativo	1	Concurso Público	40hs/sem.	CLT	R\$ 600,00